

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha Real Presença a Representação em que a Junta de Parochia de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras, pede a creação de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade;

Attendendo eu a que a sobredita freguezia, uma das mais populosas do concelho, contendo cerca de 480 fogos, não tem uma unica escola de tal disciplina;

Conformando-me com o que a respeito da requerida providencia foi proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta de 9 de Junho de 1854; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na freguezia de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, e ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Março de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 11 Março., n.º 59.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Convindo que o batalhão provisorio de segunda linha da cidade de Macau tenha um Major e Ajudante, Officiaes de primeira linha, e um Regulamento adequado á disciplina e serviço do mesmo corpo, para que melhor possa satisfazer aos fins da sua organização: Hei por bem, usando da auctorisação conferida pelo artigo 3.º do Decreto com força de Lei do 1.º de Setembro de 1854, tendo ouvido o Conselho Ultramarino, determinar que o Major e Ajudante d'este batalhão sejam Officiaes de primeira linha, ficando o mesmo batalhão sujeito ao Regulamento dos corpos nacionaes, approved por Decreto de 22 de Novembro de 1848.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de Março de 1857. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 11 Março., n.º 59.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI: 1.º, um Officio confidencial — M — do Governador da provincia de S. Thomé e Principe, de 11 de Setembro ultimo, queixando-se de que em um processo de reivindicção da liberdade de tres pretos, Domingos, Antonio e Sabino, contra Theodozio da Silva Bastos Varella, este o dera no rol das suas testemunhas, e o Juiz de Direito pretendia inquiri-lo, para o que lhe havia officiado, entendendo elle Governador que não podia ser obrigado a depor, e que havia o intuito de desconsiderar a sua auctoridade; 2.º, um Officio do Juiz de Direito da comarca de S. Thomé, datado de 9 do mesmo mez de Setembro, sobre o mesmo objecto, dando a rasão do seu procedimento, e pedindo se declarasse expressamente se o Governador da provincia pôde ou não ser dado como testemunha; 3.º, um Requerimento do dito Theodozio da Silva Bastos Varella, queixando-se de que o dito Governador se recusasse a depor: e attendendo Sua Magestade a que a Reforma Judicial não contém, na parte do processo civil, disposição alguma applicavel ao caso de nomeação de testemunhas de elevada jerarchia para deporem em juizo, e em con-